



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÉS LEITE PERES**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

REQUERIMENTO N° 650/2021.

AUTORA: VEREADORA LINDYNÉS LEITE PERES.

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU - **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, A DIRETORA DO SAAE - SISTEMA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - **MAYSA PINHEIRO MONTEIRO**, **SOLICITANDO**, INFORMAÇÕES ACERCA DAS DENÚNCIAS DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MANACAPURU, QUANTO AS INÚMERAS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E SOBRE O VALOR DA TAXA QUE HOJE É COBRADO PELO FORNECIMENTO, ONDE SEGUNDO ELES CHEGAM A SER UM ABSURDO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O Código de Defesa do Consumidor foi criado especificamente para proteger determinados sujeitos (consumidores) nas relações de consumo, atendendo a um mandamento constitucional. A relação contratual entre concessionárias de serviços públicos essenciais, como a de água e esgoto, e seus usuários, deve ser disciplinada pela **Lei 8078/90, o Código de Defesa do Consumidor**, uma vez que esta Lei define o conceito de fornecedor, nele incluindo as pessoas jurídicas de direito público. No entanto moradores estão reclamando quanto ao abuso da cobrança de multas e taxa de religação, pois este valor referente ao que estabelece na Lei do Consumidor que seria no **máximo de 2%** a ser cobrado em cima do valor estabelecido que no caso é de **R\$55.18** (cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) da fatura pois o valor costuma ser estipulado em contrato e tem pagamento único, independentemente de quantos dias o pagamento está atrasado. Mas o que se pode identificar hoje segundo denúncias é que agora tem horário de fornecimento o que está tirando a paz dos moradores já que o reservatório residencial é muito pequeno para quem consome de forma diária este bem tão precioso.

Isto posto conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria. **Baseado na Lei de Acesso a Informação de nº 12.527/2011 em seu Art. 5º - XXXIII; solicito resposta.**

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de maio de 2021.


LINDYNÉS LEITE PERES
Vereadora
DEMOCRATAS – DEM 25